

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho, de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Fica expressamente vedada a possibilidade de contratação do transporte terrestre, seja no trajeto até o porto ou do porto até o cliente final, por armadores marítimos, empresas de cabotagem, empresas brasileiras de navegação e outras empresas, que pertençam ao mesmo grupo econômico daquele.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 4.199, de 2020, foi proposto pelo Poder Executivo a fim de ampliar o transporte marítimo, com a justificativa de minorar os riscos e os custos do transporte rodoviário e ferroviário, bem como diminuir os impactos ambientais.

Na própria justificação, o Poder Executivo alega a importância de haver legislação interna que afaste a concorrência desleal. Assim, temos: “...i) eficácia da aplicação de normas locais para os operadores do comércio marítimo, ante a ausência de normas internacionais que previnam práticas anticoncorrenciais e predatórias ao comércio internacional.”

Ocorre que, a possibilidade de “entregar” toda a logística do transporte aquaviário e terrestre ao mesmo grupo econômico, tende à formação de

quartel, inclusive porque os pequenos transportadores não terão condições de competir com a concorrência, principalmente a estrangeira.

A ocorrência de um mesmo grupo econômico em todos os ciclos do transporte abre caminhos para o abuso econômico, o desequilíbrio de mercado e a formação de quartel.

Vale ressaltar que o maior modal de transporte no Brasil é o terrestre e milhares de motoristas e holdings familiares dependem dele para seu sustento. Se houver permissão para que grandes empresas, grandes grupos econômicos e empresas estrangeiras monopolizem o setor do transporte no país, fatalmente será o fim da produção de renda por muitos brasileiros.

Sala da Sessão, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**